



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
REITORIA**

**PORTARIA Nº 203, DE 04 DE ABRIL DE 2013**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e atendendo ao artigo 34º do Decreto 7.724/2012, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Permanente de Classificação da Informação (CPCI), para desenvolver ações necessárias à execução dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC.

Art. 2º A CPDI será composta pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por portaria específica pelo Reitor:

I - Um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

II - Um representante da Auditoria Interna;

III - Um Conselheiro Titular da Comissão de Ética;

IV - Um representante da Pró-Reitoria de Graduação; e

V - Um representante do Arquivo Central.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CPCI será presidida por um dos seus membros, eleito por maioria simples dentre aqueles que a compõem.

Art. 3º A CPCI/UFABC terá as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida na UFABC para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar às Pró-Reitorias, Centros e Núcleos, observando os aspectos legais que subsidiem: a classificação, a desclassificação, a reclassificação ou a reavaliação de informações e/ou documentos apontados como sigilosos;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - opinar sobre casos controversos e/ou omissos na legislação, observando a regra da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, conforme inciso I do Art. 3º da Lei 12.527/2012;

VI - subsidiar e prestar o apoio necessário aos servidores nomeados para o Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 4º Para qualquer informação classificada como sigilosa, caberá à CPCI indicar:

I - dispositivo legal que fundamenta a classificação;

II - as razões da classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A efetiva classificação de qualquer documento como sigiloso, assim como a desclassificação, deverá ser assinada pelo Reitor ou dirigente com função em nível de CD-2, conforme inciso II do Art. 27 da Lei 12.527/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HELIO WALDMAN**  
Reitor